

LEI MUNICIPAL Nº. 1.603/2013, DE 15 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre Gratificação por Dedicção Exclusiva de servidor ocupante de cargo de Psicólogo, na forma que especifica.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O servidor ocupante do cargo de nível superior de Psicólogo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, poderá ser convocado para laborar em regime de dedicação exclusiva, em tempo integral, a critério da Administração Municipal e anuência do servidor, hipótese em que receberá gratificação a ser calculada com base no percentual de 100% do vencimento básico do respectivo cargo, proporcional ao número de horas acrescidas.

Art. 2º - Para fazer jus à gratificação de que trata esta Lei, o servidor deverá exercer suas funções em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em horário de trabalho a ser designado pelo Prefeito e com exclusividade para o Município de Benjamin Constant do Sul.

Parágrafo Primeiro – O servidor poderá optar pelo regime de dedicação exclusiva, devendo haver a concordância manifesta do Chefe do Poder Executivo mediante despacho nos autos do pedido formulado.

Parágrafo Segundo – A dedicação exclusiva cessará mediante solicitação do servidor ou determinação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL**, aos 15 dias do mês de julho de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

